

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a publicação no site da Administração Pública Municipal, os nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizada que atuam junto à Administração Pública direta e indireta no Município de Feliz Natal/MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - O Poder Executivo e Legislativo bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de Feliz Natal, deverão publicar em seus sites na internet, a cada mês, uma lista contendo o nome dos empregados, cargos que ocupam, vencimentos mensais, órgão de lotação e empresa a qual estão ligados.

Parágrafo único: Deverão constar todos os funcionários ativos lotados em empresas que prestam serviços à Administração Pública direta e indireta no Município de Feliz Natal/MT.

Art. 2º - As empresas que prestam serviços ao Município, e aos demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º - Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para os fins desta lei, àquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, segurança, serviços de saúde, atendimento ao público e mão de obra em geral, dentre outros.

Art. 4º - A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e de fácil acesso, ainda que de maneira digital no site dos poderes executivos e legislativos do Município de Feliz Natal.

Artigo 5º - Fica ainda o poder Executivo Municipal obrigado a enviar a lista de empregados mencionada no Art. 1º desta lei, de maneira digital ao Poder Legislativo do Município de Feliz Natal, em endereço eletrônico oficial.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DE 2023.**

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador- PSDB

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB

William Diego Mirandola
Vereador- UB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2023

Senhores,

Uma das formas que o Poder Público atualmente encontra para não realizar mais contratações de servidores públicos, mas também para contratação de empresas especializadas em determinados assuntos, utiliza-se o mecanismo da terceirização.

Desta forma, estas empresas prestadoras de serviços atuam substituindo a prefeitura, prestando na prática, um serviço público, mesmo que por intermédio de uma empresa privada.

Desta forma, prezando pela transparência, os nomes destes contratados devem estar disponíveis, como requer através do presente projeto.

Assim, conto com o apoio dos demais pares, para aprovação do presente, por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador – Podemos

Felipe Reinehr Faganello
Vereador- PSDB

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB

William Diego Mirandola
Vereador- UB